PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 05/90, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.990

AUTORIZA DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a dispender até a importância de Ncz$200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) com a realização do carnaval de 1.990, incluindo ajuda financeira para a Escola de Samba JK e Major Pereeira.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrá por conta orçamento vigente, podendo ainda ser suplementada se insuficiente até o valor estipulado no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 08 de fevereiro de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo